



AOFA



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

COMUNICADO (2015JAN20)

ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES (ADM) – PROJECTO DE DIPLOMA A “JUSTIÇA SOCIAL” APLICADA A MILITARES - EM NÚMEROS

1. Em declarações à imprensa a Exma. Sr.^a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional (SEADN) veio afirmar que se torna imperativo que os cônjuges dos militares passem também a efectuar desconto para a ADM, até por uma questão de “Justiça Social” e em nome de um suposto sistema solidário.
2. E, para sustentar o que afirma “atira” com o facto de existirem cônjuges de militares que já descontam, o que, sendo verdadeiro, configuram situações que, embora minoritárias no universo em causa, levando a governante a confundir a árvore com a floresta, consubstanciam eles próprios uma injustiça, mas por razões opostas àquelas que a Exma. SEADN afirma.
3. Porque, por todas as razões já sobejamente afirmadas (discriminação positiva imposta pela Lei 11/89, de 01JUN¹, etc.), os militares já custeiam a saúde dos seus cônjuges! Bastará que a ADM suporte os encargos que, como reiteradamente temos vindo a afirmar, definitivamente não compete aos militares suportar!
4. Mas, fundamentalmente, porque, uma vez mais, deliberadamente, se vem colocar em causa a **COESÃO** entre os militares, **quando se promove o desmembramento e esvaziamento do conceito de família militar!**
5. Para além de tudo o que vem sendo dito sobre a indignidade de que se reveste mais esta desconsideração pelos militares, sem descartar as óbvias consequências que decorrem de mais esta decisão governamental, nomeadamente sobre a sua desmotivação crescente e natural insatisfação, nada melhor que ilustrar com números a pretensa e almejada “Justiça Social” proclamada pela Exma, SEADN.
6. Para tanto socorremo-nos de alguns exemplos que claramente põem a nu o ridículo das afirmações da governante. Efectivamente o que sempre e verdadeiramente está em causa **é o credo fundamentalista de alijar o Estado de responsabilidades que são as suas, transferindo tal obrigação para os cidadãos em geral, e, no caso vertente, onerando os militares em aberto desrespeito pelo que a própria Lei impõe.**

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel
Coronel

¹ *Lei da Bases Gerais do Estatuto da Conical Militar*

A "JUSTIÇA SOCIAL" DA EXMA. SEADN EM NÚMEROS

TITULAR			CÔNJUGE					Rendimento TOTAL do Agregado
POSTO	Remun. Base	79% Rem. Base	Remuneração	Trabalha?	Beneficiário/a	Desconto (€)	Desconto (%)	
CEMGFA	5.166,36 €	4.081,42 €	0,00 €	Não	ADM	0,00 €	0,00%	5.166,36 €
CAP/1ºTEN	1.922,37 €	1.518,67 €	600,00 €	Privado	ADM	53,15 €	8,86%	2.522,37 €
CEMGFA	5.166,36 €	4.081,42 €	4.000,00 €	Administ. Pública	ADSE	140,00 €	3,50%	9.166,36 €
CAP/1ºTEN	1.922,37 €	1.518,67 €	1.000,00 €	Privado	ADM	53,15 €	5,32%	2.922,37 €
CEMGFA	5.166,36 €	4.081,42 €	1.000,00 €	Administ. Pública	ADSE	35,00 €	3,50%	6.166,36 €
CAP/1ºTEN	1.922,37 €	1.518,67 €	4.000,00 €	Privado	ADM	53,15 €	1,33%	5.922,37 €
CAP/1ºTEN	1.922,37 €	1.518,67 €	600,00 €	Privado	ADM	53,15 €	8,86%	2.522,37 €
CAP/1ºTEN	1.922,37 €	1.518,67 €	3.000,00 €	Privado	ADM	53,15 €	1,77%	4.922,37 €
CEMGFA	5.166,36 €	4.081,42 €	600,00 €	Administ. Pública	ADSE	21,00 €	3,50%	5.766,36 €
CAP/1ºTEN	1.922,37 €	1.518,67 €	600,00 €	Administ. Pública	ADSE	21,00 €	3,50%	2.522,37 €